

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 184

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de outubro de 2017

## Nova ferramenta deixa o Portal da Transparência do MP mais eficiente

Nova ferramenta vai possibilitar que diversos setores acompanhem dados com mais exatidão

O Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está mais eficaz do que nunca. Desde o final do mês passado, a Controladoria Ministerial Interna (CMI), responsável pelo acompanhamento das informações que são inseridas no portal, implantou uma ferramenta que tem possibilitado acompanhar de uma maneira mais eficiente os procedimentos de alimentação dos dados pelos diversos setores que integram a instituição. Parceria e comprometimento têm sido palavras-chave

na persecução de um Ministério Público mais próximo dos anseios da sociedade moderna, seguindo as diretrizes da Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco no processo constante de modernização e transparência em curso.

O controlador interno Rodrigo Amaro informa que a reformulação do processo de acompanhamento permitiu a adoção de um BI – sigla em inglês para “Business Intelligence”, algo como um banco de dados inteligente – específico para o monitoramento da alimentação das

informações, responsável por esse aumento no nível interno de confiabilidade do portal. “Nós podemos acompanhar em tempo real a alimentação. Tivemos a melhor série histórica de resposta aos 320 pontos de monitoramento que são exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)”, destacou Amaro, acrescentando que o Ministério Público de Pernambuco está bem próximo dos 100% de atendimento às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público em relação ao Portal.

“Hoje, 25 pontos que nem sequer eram atendidos em janeiro desse ano agora estão em dia com a boa transparência pública. Isso só é possível porque os gestores, que são nossos parceiros nesse caminho, estão mais sensíveis e o nível de alimentação de dados aumentou”, detalha o técnico ministerial Tiago Lima, que é gerente de controle da Controladoria Ministerial Interna (CMI).

Rodrigo Amaro salienta que o BI em desenvolvimento não trouxe custo algum aos cofres do Ministério Público. “Estamos

trabalhando com conceitos de colaboração em massa e de computação nas nuvens para desenvolvimento de soluções simples e efetivas para produzir melhores informações sobre o sistema de transparência do Ministério Público de Pernambuco. Com isso, podemos responder de maneira quase que imediata às demandas, dentro do que a instituição necessita para poder dar à sociedade a resposta adequada”, enfatiza o controlador. “Hoje podemos “medir” a transparência em tempo real”, apontou o controlador.

### AVISO MP realizará implantação de Sistema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) implantará o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de uma tecnologia que viabilizará a tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (PAE) e possibilitará o desenvolvimento da atividade administrativa de maneira mais eficiente, além de reduzir os gastos com insumos e contribuir assim para a preservação do meio ambiente. Todos os setores das atividades meio e fim do MPPE deverão encaminhar os modelos de documentos e formulários utilizados na tramitação de expediente para o e-mail do Grupo de Trabalho do SEI sei@mppe.mp.br até 20 de outubro.

O aviso foi publicado no Diário Oficial de 7 de outubro de 2017.

### RECIFE E JABOATÃO DOS GUARARAPES

## Corregedoria publica edital de correição de novembro

O A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial da quarta-feira (11) o Edital de Correição para o mês de novembro. Desta vez, a correição será feita nos gabinetes de 2ª instância, nas comarcas do Recife e do Jaboatão dos Guararapes.

Em 13 de novembro, os gabinetes das 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 14ª e 22ª Procuradorias de Justiça Criminal passarão pelo exercício de correição no turno da tarde, das 14h às 18h.

Já na cidade de Jaboatão dos Guararapes, a atuação da Corregedoria acontecerá em dois dias. Em 14 de novembro, a ação será realizada nas 1ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Criminal. Em 16 de novembro, nas 2ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminal. Todas as correições em Jaboatão serão feitas pela manhã, das 9h às 12h, na sede das Promotorias de Justiça do município.

No dia 21 de novembro, a equipe da Corregedoria estará nas 55ª e 56ª Promoto-

rias de Justiça Criminal do Recife pelo horário das 9h às 12h, na sala das Promotorias de Justiça do Júri da Capital, localizada no Fórum Thomaz de Aquino.

Os procuradores e promotores de Justiça e os substitutos legais dessas procuradorias e promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos membros, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem corri-

cionados.

Por ocasião da correição, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE. Para acompanhar os trabalhos corregionais, foram designados os corregedores-auxiliares do MPPE Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares.

### DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## Terra Nova, Inajá e Manari devem realizar eleições

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Terra Nova, Inajá e Manari que realizem Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa. As recomendações são para assegurar adequações normativas que possam garantir a realização da eleição do Conselho num prazo de 20 dias, informando ao MPPE o acatamento ou não da recomendação.

Recentemente, a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco emitiu a Recomendação nº 002/2017. Ela trata da atuação dos promo-

tores de Justiça quanto à implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, estimulando que os membros cobrem a realização do pleito em cada município. As novas recomendações foram assinadas pelos promotores de Justiça Milena Oliveira Santos e Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

**Conselho** - O Conselho é um órgão essencial para garantir os direitos criados para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previstas nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### A V I S O N.º 029/2017

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em atenção ao pleito do Instituto do Ministério Público de Pernambuco e visando o incentivo ao aperfeiçoamento profissional, resolve:

DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 26 e 27 de outubro de 2017, todos os membros inscritos no Seminário Justiça a Vária Mãos, na Cidade de Petrolina, para que possam efetivamente participar da programação do evento;

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR que os membros requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

**Seminário:** Justiça a Várias Mãos  
**Data:** de 26/10/2017 a 27/10/2017  
**Local:** Petrolina/PE.

Recife, em 11 de Outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.994/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação CAOP Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar os Membros, abaixo relacionados, para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri do módulo especial da Capital, conforme a seguir:

MEMBRO	PERÍODO	PROCESSOS
Luis Sávio Loureiro da Silveira	16/10	2634-98.2012.8.17.0001
Luis Sávio Loureiro da Silveira	17/10	26731-36.2010.8.17.0001
Eliane Gaia Alencar Dantas	20/10	38778-08.2011.8.17.0001
Eliane Gaia Alencar Dantas	23/10	110673-97.2009.8.17.0001
Carlos Alberto Vitório	24/10	145575-76.2009.8.17.0001
Carlos Alberto Vitório	31/10	
Russeaux Vieira de Araújo	18/10	39954-56.2010.8.17.0001
Russeaux Vieira de Araújo	19/10	49986-52.2012.8.17.0001
Russeaux Vieira de Araújo	25/10	37094-09.2015.8.17.0001
Russeaux Vieira de Araújo	26/10	103625-53.2010.8.17.0001
Russeaux Vieira de Araújo	27/10	40053-26.2010.8.17.0001
Russeaux Vieira de Araújo	30/10	

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.995/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** as recentes movimentações na carreira, por meio do julgamento dos editais de Remoção e Promoção, bem como a assunção dos novos titulares em seus respectivos cargos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Dispensar, a partir de 02/10/2017, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, do exercício cumulativo nos cargos indicados a seguir:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petruccio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina e Marina Gomes (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	8º Promotor de Justiça Criminal De Jaboatão dos Guararapes	956/2017
Fernando Cavalcanti Mattos	7º Promotor de Justiça Criminal De Jaboatão dos Guararapes	956/2017

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.10.2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.996/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.957/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 6;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE, que altera o plantão das Audiências de Custódia do Polo 7;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.957/2017, de 04/10/2017, publicada no DOE de 05/10/2017, para:

#### Onde se lê:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU**  
Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
23.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

#### Leia-se:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU**  
Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.10.2017	Segunda-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
23.10.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.997/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 3ª e 10ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.773/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício 567/2017 enviado por e-mail, oriunda da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício 284/2017 enviado por e-mail, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via CI nº 397/2017 encaminhada por e-mail, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.773/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017 e da Portaria POR-PGJ nº 1.958/2017, de 04.10.2017, publicada no DOE do dia 05.10.2017, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos

\*Nossa Senhora Aparecida.

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**  
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afoogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Afoogados	Adriano Camargo Vieira

\*Nossa Senhora Aparecida.

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**  
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**  
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.998/2017.****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 247/2017;**RESOLVE:****PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/08/2017.

**QUADRO PERMANENTE**  
**ATIVO**

Nome	Matricula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mariana Santos Figueredo	189.655-5	Técnica Ministerial – Área Administrativa	05/08/2014	C	<i>Pós-graduação em Direito Público – Processo nº 89998/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.999/ 2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** determinação do Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;**CONSIDERANDO** o teor das Comunicações Internas nºs 325 e 328/2017, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, e protocoladas sob os nºs 00021579-6/2017 e nº 021663-0/2017;**RESOLVE:****I - FAZER RETORNAR** o Terceiro Sargento PMPE **ANDERSON MARINHO DE MORAIS**, matrícula PGJ nº 189.803-5, à Polícia Militar de Pernambuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.000/ 2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o teor do **Processo nº 20454-6/2017** protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça no dia 24/08/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - FAZER RETORNAR** o servidor **SIDNEY SIDIEL DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 189.615-6, à Prefeitura Municipal de Primavera;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.001/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;**CONSIDERANDO** a Promoção da Bela. Nancy Tojal de Medeiros, titular da 127ª Zona Eleitoral de Camaragibe, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;**CONSIDERANDO** a aposentadoria do Bel. Carlos Augusto Guerra de Holanda, titular da 150ª Zona Eleitoral do Recife;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 11 de outubro de 2017, até março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Camaragibe	127ª	Edgar José Pessoa Couto	11/10/2017 à 14/03/2019
Recife	150ª	Edson José Guerra	11/10/2017 à 14/03/2019

**II** - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;**III** - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.**IV**. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.**V** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.002/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do requerimento nº 21987-0/2017, protocolado em 13/09/2017;**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 241/2017;**RESOLVE:****I** – APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE o servidor **FERNANDO ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 187.743-7, no cargo de Técnico Ministerial - Área Transporte, classe C, referência 15, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.003/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o requerimento da Coordenação da 6ª Circunscrição, conforme teor do Ofício nº 098/2017-Circ;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara do Júri da Comarca de Caruaru, nos dias 11/10 e 18/10/2017, face férias da titular.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.004/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o requerimento da Coordenação da 6ª Circunscrição, conforme teor do Ofício nº 098/2017-Circ;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara do Júri da Comarca de Caruaru, no dia 26/10/2017, face férias da titular**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.005/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da 4ª Coordenação Ministerial de Circunscrição, com Sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade do cumprimento disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2017 a 01/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.006/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da 4ª Coordenação Ministerial de Circunscrição, com Sede em Arcoverde;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade do cumprimento disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 2ª Entrância, face férias do titular, no período de 12/10/2017 a 01/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de outubro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 92432/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.743,14 bem como de passagens aéreas à Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, indicada pela Procuradoria Geral de Justiça para participar do IV Encontro Nacional "Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras", a se realizar em Curitiba-PR nos dias 25, 26 e 27.10.2017, com saída no dia 25 e retorno no dia 28.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92431/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60 bem como de passagens aéreas ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 22 a 27.10.2017, com saída no dia 22 e retorno no dia 27.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92377/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com a finalidade de participar da 19ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 10.10.2017, com saída no dia 09 e retorno no dia 11.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 92035/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 06/10/2017  
**Nome do Requerente:** ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 92477/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92489/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92467/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92456/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92454/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
**Despacho:** Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92450/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
**Despacho:** Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92430/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** Providenciado pelo Requerimento Eletrônico nº 92431/2017.

**Número protocolo:** 92393/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92382/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92366/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92354/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro para novembro/2017.À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92336/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**ssunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92362/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92299/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** MAINAN MARIA DA SILVA  
**Despacho:** Ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Número protocolo:** 92294/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92272/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92247/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** RICARDO GUERRA GABÍNIO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92298/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ELSON RIBEIRO  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92310/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** NÚBIA MAURÍCIO BRAGA  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 92330/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92296/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** JANINE BRANDÃO MORAIS  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92290/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92248/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Compensação de plantão  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 92233/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Comunicações  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 91904/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias  
**Data do Despacho:** 10/10/2017  
**Nome do Requerente:** ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO  
**Despacho:** Defiro na forma requerida, pela conveniência e necessidade do serviço.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

**Número protocolo:** 92300/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 06/10/2017  
**Nome do Requerente:** FRANCISCO DIRCEU BARROS  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião, convocada pela Procuradoria-Geral da República, para tratar de assuntos de interesses comuns ao MP e assuntos relacionados ao CNMP, a se realizar no dia 09.10.2017, em Brasília-DF, com saída no dia 09 e retorno no dia 10.10.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 10/10/2017**

Expediente n.º: 0022790-2/2017  
Processo n.º: 0023446-0/2017  
Requerente: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para providências.*

Expediente n.º: Ci nº 346/2017  
Processo n.º: 0023346-0/2017  
Requerente: **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 084/17  
Processo n.º: 0023395-4/2017  
Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.969/2017, de 05/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 928/17  
Processo n.º: 0023417-8/2017  
Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023458-4/2017  
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 042/17  
Processo n.º: 0023463-0/2017  
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 118/17  
Processo n.º: 0023470-7/2017  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 215/17  
Processo n.º: 0023518-1/2017  
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0023525-8/2017  
Processo n.º: 0023533-7/2017  
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/17  
Processo n.º: 0023533-7/2017  
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 284/17  
Processo n.º: 0023565-3/2017  
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/17  
Processo n.º: 0023573-2/2017  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023597-8/2017  
Requerente: **IVAN WILSON PORTO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF Nº 370/2017  
Processo n.º: 0023613-6/2017  
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/17  
Processo n.º: 0023668-7/2017  
Requerente: **GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0023683-4/2017  
Processo n.º: 0023692-4/2017  
Requerente: **RENATA PINHEIRO CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 406/17  
Processo n.º: 0023692-4/2017  
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.876/2017, de 29/09/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 536/17  
Processo n.º: 0023693-5/2017  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.911/2017, de 03/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023715-0/2017  
Requerente: **GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023723-8/2017  
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 097/17  
Processo n.º: 0023787-0/2017  
Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado através das Portarias POR-PGJ nºs 1.963 e 1.970/2017, de 05/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 339/17  
Processo n.º: 0023837-5/2017  
Requerente: **KELLY JANE RODRIGUES PRADO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 539/17  
Processo n.º: 0023848-7/2017  
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 214/17  
Processo n.º: 0023873-5/2017  
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 172/17  
Processo n.º: 0023881-4/2017  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023890-4/2017  
Requerente: **WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023898-3/2017  
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/17  
Processo n.º: 0023900-5/2017  
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 072/17  
Processo n.º: 0023958-0/2017  
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 128/17  
Processo n.º: 0023998-4/2017  
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 257/17  
Processo n.º: 0024061-4/2017  
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 115/17  
Processo n.º: 0024083-8/2017  
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 045/17  
Processo n.º: 0007426-1/2017  
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 126/17  
Processo n.º: 0022749-6/2017  
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 321/17  
Processo n.º: 0022840-7/2017  
Requerente: **KELLY JANE RODRIGUES PRADO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença médica. Arquite-se.*

Expediente n.º: 027/17  
Processo n.º: 0023281-7/2017  
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023367-3/2017  
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 075/17  
Processo n.º: 0023437-1/2017  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0023438-2/2017  
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0023441-5/2017  
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0023442-6/2017  
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/17  
Processo n.º: 0023444-8/2017  
Requerente: **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023445-0/2017  
Requerente: **ANA PAULA SANTOS MARQUES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023447-2/2017  
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0023450-5/2017  
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0023468-5/2017  
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 109/17  
Processo n.º: 0023507-8/2017  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/17  
Processo n.º: 0023526-0/2017  
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 529/17  
Processo n.º: 0023530-4/2017  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.934/2017, de 06/10/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: OF 235/17-GD  
Processo n.º: 0023536-1/2017  
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 083/17  
Processo n.º: 0023550-6/2017  
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/17  
Processo n.º: 0023556-3/2017  
Requerente: **HELMER RODRIGUES ALVES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0023562-0/2017  
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0023566-4/2017  
Processo n.º: 0023566-4/2017  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 035/17  
Processo n.º: 0023572-1/2017  
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/17  
Processo n.º: 0023574-3/2017  
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023575-4/2017  
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 100/17  
Processo n.º: 0023609-2/2017  
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF nº 368/2017  
Processo n.º: 0023612-5/2017  
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 489/17  
Processo n.º: 0023621-5/2017  
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 217/17  
Processo n.º: 0023627-2/2017  
Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 215/17  
Processo n.º: 0023630-5/2017  
Requerente: **LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 217/17  
Processo n.º: 0023644-1/2017  
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 078/17  
Processo n.º: 0023645-2/2017  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0023679-0/2017  
Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156/17  
Processo n.º: 0023680-1/2017  
Requerente: **DANIELLE BELGO DE FREITAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/17  
Processo n.º: 0023697-0/2017  
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/17  
Processo n.º: 0023830-7/2017  
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/17  
Processo n.º: 0023607-0/2017  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 063/17  
Processo n.º: 0023949-0/2017  
Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0023956-7/2017  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2408/17  
Processo n.º: 0024017-5/2017  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 008/17  
Processo n.º: 0004194-0/2017  
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 23, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 90390/17  
Processo n.º: 0020976-6/2017  
Requerente: **ELSON RIBEIRO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 240/17  
Processo n.º: 0022162-4/2017  
Requerente: **ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0022506-6/2017  
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC 135/2017  
Processo n.º: 0022573-1/2017  
Requerente: **DIOGO GOMES VITAL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa*

*PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0022865-5/2017  
Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 084/17  
Processo n.º: 0022921-7/2017  
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0022924-1, 0022967-8, 0022970-2, 0022976-8, 0023020-7, 0023021-8, 0023024-2, 0023122-1, 0023124-3, 0023125-4, 0023126-5, 0023133-3, 0023134-4, 0023181-6, 0023208-6, 0023298-6, 0023300-8, 0023301-0, 0023311-1, 0023314-4, 0023316-6, 0023435-8, 0023439-3, 0023502-3, 0023503-4, 0023576-5, 0023578-7, 0023579-8, 0023580-0, 0023593-4, 0023631-6, 0023696-8, 0023725-1, 0023729-5, 0023732-8, 0023735-2, 0023738-5, 0023749-7, 0023752-1, 0023756-5, 0023758-7, 0023760-0, 0023793-6, 0023856-6, 0023959-1, 0023961-3, 0024032-2/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 0022940-8/2017  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: E-mail  
Processo n.º: 0022942-1/2017  
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 053/17  
Processo n.º: 0022977-0/2017  
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 045/17  
Processo n.º: 0023155-7/2017  
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 27, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 0023158-1/2017  
Requerente: **MARIANA AGOSTINI DE SEQUEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Passira com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 0023302-1/2017  
Requerente: **MARIANA AGOSTINI DE SEQUEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Passira com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023392-1/2017  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 0023524-7/2017  
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 126/2017  
Processo n.º: 0023719-4/2017  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023724-0/2017  
Requerente: **ALDA VIRGINIA DE MOURA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 610/2017  
Processo n.º: 0023726-2/2017  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*  
Expediente n.º: 067/17  
Processo n.º: 0023744-2/2017  
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0023751-0/2017  
Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e*

*considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 21 encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 611/2017  
Processo n.º: 0023753-2/2017  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 009/17  
Processo n.º: 0023772-3/2017  
Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0023791-4/2017  
Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 211/17  
Processo n.º: 0023811-6/2017  
Requerente: **MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2444/17  
Processo n.º: 0023821-7/2017  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e adoção das providências, no que for possível.*

Expediente n.º: 208/17  
Processo n.º: 0023860-1/2017  
Requerente: **THINNEKE HERNALSTEENS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023895-0/2017  
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/17  
Processo n.º: 0024001-7/2017  
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 040/17  
Processo n.º: 0024006-3/2017  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/17  
Processo n.º: 0024007-4/2017  
Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0024081-6/2017  
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 23/17  
Processo n.º: 0024086-2/2017  
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/nº/17  
Processo n.º: 0024087-3/2017  
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:**

#### **11.10.2017**

Expediente n.º: 70785/17  
Processo n.º: 0022161-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 118157/17  
Processo n.º: 0022174-7/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ferreiros.*

Expediente n.º: 2254/17  
Processo n.º: 0022181-5/2017  
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 230/17  
Processo n.º: 0022182-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 229/17  
Processo n.º: 0022183-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 018/17  
Processo n.º: 0022185-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 726/17  
Processo n.º: 0022381-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1062/17  
Processo n.º: 0022386-3/2017  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUENOS AIRES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 058/17  
Processo n.º: 0022403-2/2017  
Requerente: **APAC – AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 089/17  
Processo n.º: 0022408-7/2017  
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 221/17  
Processo n.º: 0022626-0/2017  
Requerente: **CGJ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 4650/17  
Processo n.º: 0022630-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.*

Expediente n.º: 4531/17  
Processo n.º: 0022691-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023083-7/2017  
Requerente: **JOSÉ COELHO PEREIRA NETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 070/17  
Processo n.º: 0023081-5/2017  
Requerente: **UNIÃO DOS MORADORES DE JORDÃO DE BAIXO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 080/17  
Processo n.º: 0023085-0/2017  
Requerente: **UNIÃO DOS MORADORES DE JORDÃO DE BAIXO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 4590/17  
Processo n.º: 0023106-3/2017  
Requerente: **PRIMEIRA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 253/17  
Processo n.º: 0023107-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 243/17  
Processo n.º: 0023109-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 245/17  
Processo n.º: 0023110-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 247/17  
Processo n.º: 0023111-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 068/17  
Processo n.º: 0023112-0/2017  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 071/17  
Processo n.º: 0023114-2/2017  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 074/17  
Processo n.º: 0023116-4/2017  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 992/17  
Processo n.º: 0023192-8/2017  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 111334/17  
Processo n.º: 0023201-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 1217/17  
Processo n.º: 0023203-1/2017  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.*

Expediente n.º: 10467/17  
Processo n.º: 0023399-8/2017  
Requerente: **FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Trindade.*

Expediente n.º: 1837/17  
Processo n.º: 0023401-1/2017  
Requerente: **JUIZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SIRINHAÉM**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0023409-0/2017  
Requerente: **ARNALDO AUGUSTO BATISTA JÚNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 256/17  
Processo n.º: 0023419-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 255/17  
Processo n.º: 0023421-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 017/17  
Processo n.º: 0023423-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 129131/17  
Processo n.º: 0023455-1/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaquitinga.*

Expediente n.º: 130004/17  
Processo n.º: 0023454-0/2017  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2847/17  
Processo n.º: 0023456-2/2017  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTÓDIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 019/17  
Processo n.º: 0023602-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Canhotinho.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021617-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021620-2/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021618-0/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021621-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021623-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021624-6/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 4445/17  
Processo n.º: 0021625-7/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 257/17  
Processo n.º: 0021785-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 363/17  
Processo n.º: 0022054-4/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Caruaru.*

Expediente n.º: 4522/17  
Processo n.º: 0022060-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 4554/17  
Processo n.º: 0022484-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1065/17  
Processo n.º: 0022484-2/2017  
Requerente: **SEGUNDA VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 722/17  
Processo n.º: 0022538-2/2017  
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital.*

Expediente n.º: 4659/17  
Processo n.º: 0022631-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0022651-7/2017  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0017931-3/2017  
Requerente: **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 008/17  
Processo n.º: 0019083-3/2017  
Requerente: **SECRETARIA DE APOIO PERICIAL - SEAP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 024/17  
Processo n.º: 0020878-7/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Já providenciado Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0020996-8/2017  
Requerente: **ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA ANDRESS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0021061-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.*

Expediente n.º: 4326/17  
 Processo n.º: 0021075-6/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 025/17  
 Processo n.º: 0021087-0/2017  
 Requerente: **CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA**

Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 102460/17  
 Processo n.º: 0021187-1/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 746/17  
 Processo n.º: 0021381-6/2017  
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 4445/17  
 Processo n.º: 0021616-7/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.*

Expediente n.º: 4447/17  
 Processo n.º: 0021626-8/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição*

Expediente n.º: 019/17  
 Processo n.º: 0021841-7/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Remeta-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 4522/17  
 Processo n.º: 0022059-0/2017  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1743/17  
 Processo n.º: 0022068-0/2017  
 Requerente: **PREFEITURA DE CARUARU**  
 Assunto: Convite  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2657/17  
 Processo n.º: 0022072-4/2017  
 Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 120648/17  
 Processo n.º: 0022472-8/2017  
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 120621/17  
 Processo n.º: 0022476-3/2017  
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

LOTE(S)	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	V. UNITÁRIO REGISTRADO INICIALMENTE	V. UNITÁRIO REGISTRADO APÓS REEQUILÍBRIO
12-A	323592-0	CLIQUE EM AÇO, PARALELO, NIQUELADO, 2/0.	ACC	CAIXA 100 UNIDADE	R\$ 1,40	R\$ 2,10

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados lotes.

Recife, 11 de outubro de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
 Procurador Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### PORTARIA – POR - SGMP- 715/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 1ª Circunscrição com Sede Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 671/2017 publicada no DOE de 27.09.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*  
 Expediente n.º: s/n/17  
 Processo n.º: 0022971-3/2017  
 Requerente: **VEREADOR VANDINHO MARCULA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de outubro de 2017.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 047/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
 N.º 012/2016 - A

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado pela Empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ N.º 10.823.380/00001-18.**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, datado de 12.07.2017, SIIG n.º 0017.763-3/2017, formulado pela Empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.823.380/00001-18, que foi encaminhado pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, através de despacho exarado em 03.08.2017, referente ao reajuste do preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 012/2016-A para o lote 12-A, em decorrência do Processo Licitatório n.º 047/2016 - Pregão Eletrônico n.º 012/2016, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as informações repassadas pela Coordenadoria Ministerial de Administração e pela Assessoria Jurídica Ministerial, através de despachos exarados, respectivamente, em 07.08.2017 e 14.08.2017;

Considerando, também, as informações repassadas pela Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, por meio de despacho exarado em 04.10.2017, em decorrência da análise do supracitado pedido de reajuste, bem como das documentações referentes às variações de custos e tributos apresentadas pela Empresa AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI EPP;

Considerando, ainda, o disposto no § 3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22.12.2015, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP n.º 012/2016-A;

Considerando, por fim, a autorização de reequilíbrio econômico financeiro exarada pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público em 05.10.2017;

RESOLVE:

Fica modificado, com efeitos retroativos à 12.07.2017, o(s) valor(es) registrado(s) para o(s) LOTE(s) 12-A da Ata de Registro de Preços n.º 012/2016-A, nos termos abaixo:

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA – POR - SGMP- 716/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 027/2017, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 671/2017 publicada no DOE de 27.09.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Cícero Clebson P. Rabelo Jr.

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA – POR - SGMP- 717 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial do Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 673/2017 publicada no DOE de 27.09.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.17	domingo	17:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Paulo José da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
28.10.17	sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Stevison Máximo da Costa Flávio França da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.10.17	domingo	17:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Stevison Máximo da Costa Sérgio Murilo Silva Santos
28.10.17	sábado	A confirmar	José do Rego Maciel	Arruda	Paulo José da Silva Flávio França da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA – POR - SGMP- 718/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 670/2017, publicada em 27/09/2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.10.17	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJJI	Paulo José da Silva Heraldo Assis Rosa Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.10.17	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJJI	João Cordeiro Sobrinho Heraldo Assis Rosa Lima

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 719/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Coordenação da 6ª Circunscrição, com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 671/2017 e da POR-SGMP Nº 699/2017 publicadas no DOE de 27.09.2017 e de 05.10.2017, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Djane Gabriela do Rêgo Pontes
14.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Djane Gabriela do Rêgo Pontes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.10.17	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Djane Gabriela do Rêgo Pontes
14.10.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier Djane Gabriela do Rêgo Pontes

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 720/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 070/2017, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0023318-8/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.010-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-5**, por um período de **15 dias**, contados a partir de **16/10/2017**, tendo em vista o gozo de férias da titular **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 721/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 10/2017 da Central de Recursos Cíveis, protocolado sob o nº 0023669-8/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.036-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, por um período de **15 dias**, contados a partir de 16/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.660-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 16/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 722/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 131/2017, enviada pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0023796-0/2017;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, **FGMP-1**, por um período de **16 dias**, contados de 09/10/2017 a 11/10/2017, 13/10/2017, 16/10/2017 a 17/10/2017 e de 18 a 27/10/2017, tendo em vista o gozo de Licença Eleitoral e férias da titular, **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA POR SGMP- 723/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, onde se noticia a **eventual prática de vazamento de informações privilegiadas de procedimentos/investigações em curso, sobre as quais tenha a obrigação funcional de guardar sigilo**, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.054/2017, de 01.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.06.2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** tendo em vista a possível existência de falta funcional a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, **se comprovada** propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Sindicância Administrativa-disciplinar n. 001/2017

##### DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 001/2017, pelo arquivamento da representação formulada através do Ofício nº 019/2016, originário da 9ª Procuradora de Justiça Criminal, uma vez que não restou determinado o servidor público que deu causa ao extravio da documentação aludida no expediente supracitado, determinando o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância.

Notadamente, faz-se necessária uma análise técnica para melhoria do controle da tramitação interna deste Ministério Público. Assim, **remeta-se cópia do procedimento à CMTI** a fim de que sejam adotadas as medidas de melhoria necessárias a um melhor controle da aludida tramitação.

Cientifique-se a noticiante.

Recife, 10 de outubro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2015

##### DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 004/2015, da Coordenação da Promotoria de Justiça de Petrolina, determinando a aplicação de **REPREENSÃO** do servidor processado, por verificar ter havido falta funcional de descumprimento da Instrução Normativa nº 004/2009 e remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, em virtude do documento apresentado e juntado aos autos na fl. 79 o que, em confronto com as demais provas dos autos, levanta-se questionamentos quanto à sua autenticidade.

Recife, 10 de outubro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/10/2017  
Expediente: Of nº 1476/2017  
Processo nº: 0023076-0/2017  
Requerente: GABMGP

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido conforme informado. Segue para anotação e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 152/2017  
Processo nº: 0024178-4/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 065/2017  
Processo nº: 0017444-4/2017  
Requerente: SECPJCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Autorizo. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: 0024144-6/2017  
Requerente: Pedro dos Santos Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 040/2017  
Processo nº: 0024146-8/2017  
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 086/2017  
Processo nº: 0024035-5/2017  
Requerente: PJ Nazaré da Mata  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 1082/2017  
Processo nº: 0024145-7/2017  
Requerente: 16ª PJ Consumidor  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 20/2017  
Processo nº: 0023542-7/2017  
Requerente: CPJDCC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Requerimento de Permuta/2017  
Processo nº: 0024180-6/2017  
Requerente: Maria Thereza Nogueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 0111/2017  
Processo nº: 0022295-2/2017  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of nº 08/2017  
Processo nº: 0023955-6/2017  
Requerente: CMGA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Oficie-se à Comissão de Gestão Ambiental para informar o prazo de envio do projeto, tendo em vista urgência na implantação.

Expediente: Of nº 0034/2017  
Processo nº: 0022067-8/2017  
Requerente: AMAM II  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 106/2017  
Processo nº: 0022344-6/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Autorizo a instrução do processo visando à adesão da ata de registro de preço, objeto da consulta Coordenadoria.

Expediente: Ci nº 148/2017  
Processo nº: 0024074-8/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DMSERVCON, Segue para a classificação da despesa, após encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ci nº 0094/2017  
Processo nº: 0023193-0/2017  
Requerente: DEMTCON  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, Considerando o interesse de conveniar com este Conselho Estadual, encaminhado para análise e deliberação.

Expediente: CI nº 119/2017  
Processo nº: 0023918-5/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMFC. Considerando a autorização do Exmo. Procurador Geral de Justiça, encaminhado para empenhamento da despesa, encaminhado para providências necessárias.

Expediente: CI nº 389/2017  
 Processo nº: 0024123-3/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI nº 99/2017  
 Processo nº: 0024131-2/2017  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após encaminhe-se a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 97/2017  
 Processo nº: 0024109-7/2017  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON. Segue para classificação da despesa, após encaminhe-se a AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº PJE0001440-39.2017.5.06.0391  
 Processo nº: 0023457-3/2017  
 Requerente: TRT 6ª Região  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para pronunciamento.

Expediente: e-mail/2017  
 Processo nº: 0024161-5/17  
 Requerente: Divisão de Arquivo Histórico  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI 390/2017  
 Processo nº: 0024124-4/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº: 0023119-7/2017  
 Requerente: ANGELA MARIA PAIVA FERREIRA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para informar, após encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Recife, 11 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### Nos dias 11/10/2017

Expediente: CI 084/2017  
 Processo nº. 0011322-0/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPPAD. Instaura-se ao devido PAD para apurar as irregularidades ocorridas nas anotações de frequência do servidor José Antônio Pereira Cabral, mat. 187.795-0, nos períodos de maio a agosto de 2016 e de setembro de 2016 a abril de 2017, para cumprimento do despacho de fls. 21, face ao descumprimento da IN-PGJ 003/2015.

Expediente: CI 2036/2017  
 Processo nº. 0012173-5/2017  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral Fazer juntada ao Processo SIG nº 0012173-5/2017, referente à mesma demanda.

Expediente: Ofício 1384/2017  
 Processo nº. 0013231-1/2017  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Diante do desfazimento da estrutura física das Procuradorias de Justiça de Caruaru, naquele município, archive-se.

Expediente: Ofício 228/2016  
 Processo nº. 0035424-0/2016  
 Requerente: AMPPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Diante dos autos, devido ao lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento urgente acerca da estrutura física do espaço indicado.

Expediente: CI Nº 2037/2017  
 Processo nº. 0009805-4/2017  
 Requerente: PGJ  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Para inserir este expediente nos autos do procedimento que trata das Estruturas das Promotorias e Procuradorias e Centrais de Atendimento, com vistas à futura definição dos espaços.

Expediente: Ofício DAS 034/2016  
 Processo nº. 0031949-8/2016  
 Requerente: Joselson Albuquerque de França  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Oficie-se a SAD para pronunciamento quanto à divergências das datas de fechamento das Ordens de Serviço, juntando na oportunidade as OS emitidas pela CMTI.

Expediente: Ofício 018/2016  
 Processo nº. 0018061-7/2016  
 Requerente: CAOP – Fundações.  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Considerando que está em vigor convênio de mesmo objeto, devolva-se ao CAOP - Fundações para conhecimento e posterior arquivamento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 11 de outubro de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

#### DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 51/2017 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada pelo Presidente da Comissão de Articulação Comunitária de Vila Nossa Senhora da Conceição – Passarinho – Recife/PE, questionando a supressão de turno na Escola Municipal Marluce Santiago Silva, situada na avenida Concris, s/n, bairro do Passarinho, nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Educação, ocasionando supostos prejuízos aos estudantes e a violação ao seu direito de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)*";

**CONSIDERANDO** que, após ser provocada a prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 149/2017 – AJE/SER, e documentação anexa, informando que "*segundo a orientação nacional e visando ofertar as condições necessárias para promoção do melhor desenvolvimento possível a seus estudantes, tem encerrado as atividades de todas as turmas de horário intermediário*";

**CONSIDERANDO**, por sua vez, a necessidade de dar continuidade à investigação, com a adoção, no seu final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial, bem como já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 36/2016-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 36/2016-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar a notícia de supressão de turno na Escola Municipal Marluce Santiago Silva, ocasionando supostos prejuízos aos estudantes e a violação ao seu direito de acesso e permanência na escola**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:  
 Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;

Remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, para fins de apreciar/analisar os documentos apresentados pela Secretaria de Educação do Município e, caso necessário, realizar inspeção na Escola Municipal Marluce Santiago Silva, a fim de que se verifique, em especial, o impacto do encerramento das atividades no horário intermediário das turmas da unidade de ensino investigada;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após a juntada do pronunciamento técnico elaborado pela Analista Ministerial em Pedagogia, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação

Recife, 18 de setembro de 2017.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 53/2017 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 37/2016-22ªPJDC foi instaurado com escopo em apurar notícia de que o Município do Recife não está garantindo aos docentes da rede municipal de ensino o direito à carga horária destinada à aula-atividade, previsto na legislação federal e municipal em vigor, além de estar orientando os gestores das escolas a criar um "banco de horas da aula-atividade", infringindo, em tese, as disposições legais sobre o tema;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 18.033/2014, referente à implementação da aula-atividade para o professor I, em regência de classe na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que, após ser provocada a prestar esclarecimentos sobre os fatos denunciados, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município encaminhou o Ofício nº 202/2017 – AJE/SER, e documentação anexa, apresentando informações, de forma exígua, sobre o levantamento de aulas-atividades, a convocação de 223 (duzentos e vinte e três)

professores contratados por tempo determinado e mencionando que "a Prefeitura do Recife prossegue efetivando medidas que visem cumprir com a legislação vigente";

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao sítio do TJPE na internet, no processo nº 0046987-58.2014.8.17.0001, indicado pelo SIMPERE, o Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública declinou da competência e determinou que o feito fosse redistribuído para a 4ª Vara da Fazenda Pública, haja vista a existência de processo nº 0071553-76.2011.8.17.0001, bem como ainda não foi possível verificar se assunto trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça está incluído no objeto daquelas ações judiciais;

**CONSIDERANDO**, por sua vez, a necessidade de dar continuidade à investigação, com a adoção, no seu final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial, bem como já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 37/2016-22ªPJDC em **Inquérito Civil nº 37/2016-22ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e **apurar a notícia de irregularidades no cumprimento da Lei Municipal nº 18.033/2014 por parte do Município do Recife**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:  
 Proceder com as devidas anotações junto ao sistema de gestão de autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;

Expedir notificação ao SIMPERE, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, forneça a esta Promotoria de Justiça cópia da petição inicial dos processos nº 0046987-58.2014.8.17.0001 e nº 0071553-76.2011.8.17.0001, sob pena de arquivamento da presente investigação;

Providenciar a notificação do Secretário de Educação do Município do Recife e dos representantes do SIMPERE, encaminhando-lhes cópia da presente portaria, para comparecerem a audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 22ªPJDC, ocasião em que serão prestados esclarecimentos sobre os fatos apurados nesta investigação, em especial sobre o teor do Ofício Circular nº 109/2016 – GAB/SE;

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; e

Após o transcurso do prazo estabelecido no item "2", com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação

Recife, 19 de setembro de 2017.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
 Promotor de Justiça

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 56/2017.

Objeto: Acompanhar o dinheiro existente no Fundo, bem como a atuação do Conselho de Direitos, induzindo a promoção de políticas públicas na área da Infância e Juventude.

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017**  
**Auto: 2017/2663780**  
**Doc.: 8730673**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício de suas atribuições na curadoria da infância e juventude, com fundamento no no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e no artigo 201, inciso VIII, c/c §5º, c, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem, pelo presente e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis* (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 201, VII);

**CONSIDERANDO** que, para o exercício dessa atribuição, poderá o representante do Ministério Público *efetuar recomendações* visando à melhoria dos *serviços públicos* e de *relevância pública* afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, c);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 260-I, I, do ECA, Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgam amplamente à comunidade: I- calendário de suas reuniões;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deve deliberar sobre as políticas públicas voltadas para a infância, obrigando o administrador público;

**CONSIDERANDO** que a gestão do FIA -Fundo da Infância e da Adolescência compete ao CMDCA, que deverá, para tanto, elaborar um plano de ação e um plano de aplicação. O plano de ação consiste em indicar programas que devem ser contemplados com as verbas do fundo. Já o plano de aplicação materializa o que já foi fixado, indicando projetos a serem executados, prazos, metas, órgãos executores, indicando, ainda, os recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que, para isso, mister se faz conhecer a realidade local para elaborar sobre o diagnóstico da situação infanto-juvenil, evitando-se, com isso, a ausência de políticas públicas voltadas para a infância, bem como, a aplicação errônea de recursos;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA não vem se reunindo com frequência nem dando prévia publicidade de seus encontros;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão fundamental no desenho da política de atendimento aos direitos infantojuvenis, pois lhe cabe o papel deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos do ECA, art. 88,II;

**CONSIDERANDO** que, dada a importância da COMDICA para as políticas públicas da infância e adolescência, a função de membro desse órgão – que não é remunerada – exige dos seus integrantes compromisso e dedicação;

**CONSIDERANDO** que todos os integrantes do COMDICA de Belo Jardim desempenham outras funções que não a de conselheiro dos direitos, sendo-lhes, portanto, necessário o ajuste de calendário a fim de que possam conciliar suas atividades profissionais às atividades do Conselho;

**CONSIDERANDO** que a contrapartida do compromisso que se requer do membro do COMDICA é que o órgão estabeleça previamente um calendário de reuniões, o qual deve ser, na medida do possível, respeitado ou, em caso de alteração, que seja dada a devida ciência à comunidade e aos integrantes do Conselho, **com antecedência razoável**, de forma a permitir o reajuste das agendas pessoais e institucionais, aplicando-se, ao faltoso recorrente, as penalidades previstas no estatuto;

**CONSIDERANDO** que a ampla divulgação do calendário das reuniões do COMDICA atende ao ideal de participação democrática, pois permite à população um melhor acompanhamento das atividades de tão importante órgão;

**CONSIDERANDO** também que o Ministério Público, a quem cabe acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Belo Jardim também tem outras atribuições que não apenas essa, com calendário previamente estabelecido de reuniões intersetoriais e audiências judiciais e extrajudiciais;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

**Ao Exmº Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim, Sr. Valdemar Torres Pereira:**

Que as providências cabíveis para dar máxima eficácia ao art. 260 – I, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma que divulgue amplamente à comunidade belojardinese o calendário das reuniões do órgão, podendo valer-se para tal fim tanto dos meios oficiais como dos não-oficiais de comunicação (Jornal Oficial do Município, veículos de comunicação local, redes sociais, dentre outros);

Que, caso haja mudança no referido calendário, a fim de que possa haver o necessário reajuste das agendas pessoais e institucionais por parte dos integrantes do COMDICA, bem como da comunidade, que sejam adotadas os mesmos meios de comunicação citados na alínea anterior e com razoável antecedência;

A não observância desta recomendação implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis – o que, esperamos, não será necessário, pois queremos crer, sendo o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente um *lôcus* primordial de participação cidadã, será o primeiro a dar o exemplo na realização do ideal democrático previsto na Constituição Federal.

Por fim, **REQUISITA-SE** o envio, por escrito, de resposta sobre o atendimento ou não da presente recomendação em um prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar, em caso de não atendimento, os motivos para tanto.

Remeta-se cópia deste ato ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que esse órgão tome ciência e, se entender pertinente, possa verificar em que medida os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco estão cumprindo o comando previsto no art. 260 – I, §1º, do ECA, com a devida divulgação e realização das respectivas reuniões.

Junte-se cópia da presente Recomendação ao Procedimento Administrativo aberto nesta Promotoria ( 56/2017) para acompanhar o dinheiro existente no Fundo, bem como a atuação do Conselho de Direitos e a indução e promoção de políticas públicas na área da Infância e Juventude de Belo Jardim.

Comunique-se a edição da presente recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude e ao Conselho Superior do MPPE, todos por meio eletrônico.

Belo Jardim/PE, 11 de outubro de 2017.

**SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
 Promotora de Justiça

IC nº011/2013 (2013/1311834)

Objeto: óbitos na Casa de Saúde Bom Jesus

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

As investigações ainda não foram concluídas e há diligências a realizar. Com efeito, há necessidade de avaliar as documentações carreadas aos autos, bem como acompanhar mais detidamente as providências que estão sendo adotadas para sanar as possíveis irregularidades.

Ante o exposto e com fundamento no art.21, da Resolução nº001/2012, do CSMP, prorrogo o prazo deste feito por mais um ano.

Anotações e comunicações de estilo.

Caruaru, 11 de outubro de 2017

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

#### RECOMENDAÇÃO nº 02 /2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo

27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

**RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita-PE e a **Secretaria de Assistência Social de Serrita-PE**, o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Como já se encontra instituído no município, **porém sem a devida adequação à Lei n.º 15.446/2014, que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à referida Lei Estadual, à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;**

II - Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III - Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

E,

**RECOMENDA** a Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Serrita-PE:

Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

Ao Prefeito do Município de Serrita-PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Serrita-PE, para conhecimento, adoção das medidas necessárias;

À Secretaria de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Serrita-PE;

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Serrita, 10 de outubro de 2017.

**Carlos Henrique Tavares Almeida**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE**  
**RECOMENDAÇÃO 004/2017**

**FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO PREFEITO DE VERDEJANTE/PE E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VERDEJANTE NO TOCANTE À CRIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e, CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu §1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

**RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante/PE e à **Secretaria de Assistência Social de Verdejante/PE** o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

I - Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

II - Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III - Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

**E, RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante/PE:

I - Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

II - Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

Ao Prefeito do Município de Verdejante/PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante/PE, para conhecimento e adoção das medidas necessárias;

À Secretaria de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa de Verdejante/PE

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes. Publique-se. Cumpra-se.

Verdejante, 11 de outubro de 2017.

**LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL**  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 100/2017**

A organizadora da Festa a ser realizada no Club Fonte do Forró, localizada no Distrito de Fazenda Nova, **GIRLENE FLORENCIO DA COSTA**, CPF nº **064.682.824-03**, brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Carlos Lira Filho, nº 21, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, mostrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte e duas e término às vinte e quatro horas do sábado (14.10.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de outubro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**GIRLENE FLORENCIO DA COSTA**  
Organizadora

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 101/2017**

O organizador das **Festividades da Padroeira de Barra do Farias** a ser realizada no Distrito de Barra do Farias, **FLAVIO DA SILVA DINIZ, portador do RG nº 7.629.741 SDS/PE, brasileiro, casado, Vereador, residente no Distrito de Barra do Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta

cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, mostrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover as **Festividades da Padroeira de Barra do Farias** a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas da sexta (13.10.2017) e com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (14.10.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de outubro de 2017.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**FLAVIO DA SILVA DINIZ**  
Organizador

**ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL  
DO PROJETO “LIXO, QUEM SE LIXA?”**

tomado do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exma. Dra. Janaína do Sacramento Bezerra, Promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, com assistência do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.11.294.402/0001-62, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti s/n, Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente assistido pelo Ilmo. Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, Dr. OSVIR GUIMARÃES THOMAZ;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** celebrou com o **MPPE** um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) no contexto do *Projeto Institucional “Lixo, quem se lixa?”*, cujo **ANEXO** contém diversas obrigações assumidas para a aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO a necessidade de repactuar algumas cláusulas, prazos e condições** para a promoção de ajustes à realidade fática em torno do objeto do TCA, diante da comprovação do esforço do **MUNICÍPIO** em cumprir os compromissos avençados;

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA DO PROJETO “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, com a mesma natureza jurídica do TCA então firmado, *i.e.*, de compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, XII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **ADITIVO Nº 1** tem como objeto a alteração apenas do **ANEXO anterior** do TCA firmado com o **MPPE**, ou seja, o **ANEXO anterior** fica integralmente substituído pelo **ANEXO deste ADITIVO Nº 2, com relação aos títulos ainda não atendidos**, passando a obrigar o **MUNICÍPIO** quanto aos compromissos e prazos nele estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam inalteradas as obrigações assumidas no corpo do TCA anteriormente firmado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este **ADITIVO Nº 2** preserva a mesma natureza jurídica do TCA então firmado, *i.e.*, de compromisso de ajuste de conduta na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, XII, do CPC, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do **MPPE** ou do **MUNICÍPIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do CPC.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste **ADITIVO Nº 2**.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente **ADITIVO Nº 2** em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo de Santo Agostinho(PE), 31 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**  
Promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito do Cabo de Santo Agostinho

\_\_\_\_\_  
**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

\_\_\_\_\_  
Hebert de Souza Rodrigues  
RG 6981477 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria Freitas  
RG 5912561 SDS/PE

**ANEXO**

**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS  
NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

**SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta as **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

**Elaborar estudos complementares e Termo de Referência, licitar e contratar empresa especializada para elaboração do PGIRS; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**, após conclusão do documento;

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**b) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**

**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivando à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O **Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos** prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

**NOTA:** “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

**SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:**

Instalar 04 (quatro) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**.

**Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada na letra “a”; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias.**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

**c)** Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: a partir das diretrizes do PGIRS.**

**d)** Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: a partir das diretrizes do PGIRS.**

**NOTA:** Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

**e)** Definir projeto-piloto para implantação da coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha), óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**f)** Implantar projeto-piloto da coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha), óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, e fiscalizar os acordos setoriais. **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**g)** Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: a partir das diretrizes do PGRIS.**

**NOTA:** A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

**h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

Definir projeto-piloto para implantação do Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Implantar projeto-piloto para implantação do Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**Em 30 (trinta) dias** após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: imediato;**

Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: imediato;**

**Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide **ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

Adotar as medidas administrativas possíveis e de acordo com as orientações do Tribunal de Contas para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: imediato.**

**EXCEÇÃO:** Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

**b) Debater** no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **60 (sessenta) dias**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:**

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: a partir das diretrizes do PGIRS.**

##### **OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:**

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

**b) Fiscalizar** efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despende gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:**

Discutir no COMDEMA-Conselho Municipal de Meio Ambiente, a criação de novas cooperativas de catadores e o fortalecimento de organizações de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos. **Prazo de 90 dias.**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar preferencialmente:

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, a serem eventualmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias da decisão do COMDEMA sobre a criação de nova organização;**

**OBSERVAÇÃO:** Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias a partir do prazo do caput do item b acima:**

fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

**d)** Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**e)** Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

**MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

**UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)). Lúcia Raquel - [lucia.luz@cnps.embrapa.br](mailto:lucia.luz@cnps.embrapa.br). O site da empresa é "[www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br)".

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário-Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br)).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

**WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscatadores.org.br](http://www.movimentodoscatadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mncr.org.br](http://www.mncr.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiasresiduos.com.br](http://www.tenologiasresiduos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) [www.eadresiduos.org.br](http://www.eadresiduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### **TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS**

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais);**

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;**

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

**continuam plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso Ambiental acostado às fls. 144/176, e demais aditamentos, exceto naquilo em que contrariem as cláusulas do presente termo;**

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2017**

**Ementa: Celebração de Contrato de Locação de Imóvel pelo Município de Caruaru no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais – Licitação 086/2017 - Dispensa de Licitação 038/2017 – Contrato 088/2017.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Notícia de Fato tramitando nesta Promotória DE Justiça atuado e registrado sob nº 031/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**CONSIDERANDO** a veiculação na imprensa de notícia referente a locação de um imóvel, no valor de R\$ 50.000,00 pelo município de Caruaru;

**CONSIDERANDO** a notícia de que tal avença seria realizada por meio de Dispensa de Licitação com a empresa responsável por publicidade da atual prefeita durante sua campanha eleitoral.

**CONSIDERANDO** que o Município de Caruaru celebrou contrato com a Núcleo Digital LTDA, cujo objeto é da locação do Imóvel situado na Praça Pedro de Sousa, 30, para as atividades desenvolvidas pelo Gabinete e algumas secretarias e seus respectivos departamentos, conforme se depreende da Cláusula Primeira do Contrato;

**CONSIDERANDO** que tal contratação teve como motivação o Ofício SAD/406/2017, conforme se depreende da leitura do próprio instrumento contratual;

**CONSIDERANDO** que o mencionado ofício não faz remissão específica aos órgãos que demandariam transferência de prédio, apenas informando que após chuvas alguns imóveis necessitariam ser interditados, sem juntar qualquer laudo ou até mesmo apontar os prédios ou extensão dos danos;

**CONSIDERANDO** que tampouco o contrato tem seu objeto especificado mencionando apenas que "algumas secretarias" seriam transferidas para a local;

**CONSIDERANDO** que o procedimento licitatório não trás nenhuma planta do imóvel locado, pesquisa de preço de outros imóveis do mercado ou mesmo documento que comprove sua adequação e potencial de integral utilização ao ponto de dispensar o processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a dispensa para a contratação direta de imóvel se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha, o que não resta demonstrado no procedimento.

**CONSIDERANDO** que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

**CONSIDERANDO** o Acórdão 444/2008 do Tribunal de Contas da União: *"Ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).*

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente Notícia de Fato 031/2017 em INQUÉRITO CIVIL 018/2017, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotória de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas da Notícia de Fato 031/2017, na forma de Inquérito Civil;

Sendo os Procedimentos Licitatórios e Contratos sindicáveis pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no que tange a sua legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, encaminhe-se cópia integral dos autos para o Tribunal de Contas de Pernambuco, na pessoa de seu presidente, Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros, para as providências que entender cabíveis no exercício do Controle Externo;

Requisite-se ao CMATI/Engenharia à identificação dos referidos imóveis públicos informados no Ofício SAD/406/2017, bem como para que realize a inspeção destes, apontando a adequação e utilização integral do imóvel ora locado pelo Município de Caruaru, bem como a devida adequação do valor de mercado, no prazo de vinte dias;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário oficial do Estado.

Requisite-se à Secretária Municipal de Administração, no prazo de dez dias, as documentações relativas às interdições que relaciona em seu ofício 406/2017 que subsidiaram a solicitação de autorização de locação à Prefeita Municipal;

Com as respostas, concluso.

Caruaru, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA –006/2017**

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada **COMPROMITENTE**, o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**, o Sr. Djalma Alves de Sousa, Maria Aparecida Bento Siqueira Melo, Presidente do Conselho Tutelar de Solidão, o representante da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, **Sargento Erleandro Gomes Correia**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

**CONSIDERANDO** que na cidade de Solidão tradicionalmente realiza-se festa popular de grande envergadura, leia-se, comemoração da padroeira, denominada 47ª Festa dos Romeiros 2017, que ocorrerá no período 09 a 15 de outubro de 2017, a qual concentra expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e regiões circunvizinhas, com público numeroso, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado 47ª Festa dos Romeiros 2017, que ocorrerá no período 09 a 15 de outubro de 2017, em Solidão, Pernambuco;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Providenciar e/ou exigir vistoria prévia dos seus eventos próprios, bem como, em eventos privados, dos organizadores, do alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos, próprios ou de organização privada, sejam encerrados, no máximo, às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início, precisamente nos dias 13 e 14 de outubro de 2017, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelho de som instalado e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Nos eventos de organização pública da Prefeitura, fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 72h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XVI – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento dos eventos artísticos (shows) dos dias 13 e 14 de outubro de 2017 (impreterivelmente às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início;

XVII – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, com prazo mínimo de antecedência de cinco dias ao evento à realizar-se.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.**

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após às 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

**CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 10 de outubro de 2017.

**Manoela Poliana Eleutério de Souza**  
Promotora de Justiça de Tabira

**Djalma Alves de Sousa**  
Prefeito de Solidão

**Sargento Erleandro Gomes Correia**  
Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM

**Maria Aparecida Bento Siqueira Melo**  
Presidente do Conselho Tutelar de Solidão

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

**Comissão Permanente de Licitação - CPL****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de documentação em vídeo para Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

**DATA DA ABERTURA: 25/10/2017**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/10/2017, quarta-feira, às 14h00;** Abertura das Propostas: **25/10/2017, às 14h10;** Início da Disputa: **25/10/2017, às 14h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ 30.450,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 11 de outubro de 2017.

**Onélia Carvalho de Oliveira Holanda**  
Pregoeira / CPL

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**  
**12ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE**

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

03/10/2017

**ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
31	081320	IVANGELA ELISABETE ALVES DA SILVA	03/10/2017